



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em, 16 / 09 / 20	
1º Secretário	

OFÍCIO/GG/ 111 /2020-SAD.

Cuiabá, 09 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **JOÃO BATISTA DO SINDSPEN**  
Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"  
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 395/2020, que **"Dispõe sobre a estadualização do trecho que interliga a MT-246 no Município de Barra do Bugres à BR-364 no Município de Diamantino"**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado





## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 105, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 395/2020**, que *“Dispõe sobre a estadualização do trecho que interliga a MT-246 no Município de Barra do Bugres à BR-364 no Município de Diamantino”*, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 18 de agosto de 2020.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA opinou o seguinte:

“Em relação à importância econômica para o Estado, em que pese o trecho proporcionar acesso a diversos assentamentos existentes na região, e possibilitar o escoamento da safra de grãos ali produzidos, do ponto de vista estrutural não desempenha uma função estratégica para o Sistema Rodoviário Estadual, haja vista a proximidade com outras rodovias estaduais e federais.

Ressalta-se ainda que a SINFRA, na qualidade de responsável pela gestão do Sistema Rodoviário Estadual, não teve a iniciativa e nem participou do presente processo de estadualização, sendo o mesmo proposto no âmbito do Poder Legislativo.

(...)

Diante de todo o exposto, salvo melhor juízo, entendemos que o processo de estadualização objeto do Projeto de Lei nº 395/2020 não observou os procedimentos estabelecidos na Instrução Técnica nº 006/2017/SINFRA, e o trecho de rodovia a ser estadualizado não preenche os requisitos para estadualização, não estando em condições de ser absorvido pelo Sistema Rodoviário Estadual.”

Desse modo, considerando a ausência de interesse público na estadualização da via em questão, e tendo em vista que nem mesmo o procedimento administrativo necessário restou cumprido, é forçoso o veto integral do presente projeto.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o **Projeto de Lei nº 395/2020**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de setembro de 2020.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado





ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº                      DE                      DE                      DE 2020.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

**Dispõe sobre a estadualização do trecho que interliga a MT-246 no Município de Barra do Bugres à BR-364 no Município de Diamantino.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estadualizado o trecho que parte do entroncamento da MT-246 no Município de Barra do Bugres, de coordenadas - 15.121501, - 56.825661, passando pelo Município de Alto Paraguai, de coordenadas - 14.901621, - 56.733413, e pelo Município de Diamantino, ligando à BR-364, de coordenadas - 14.414934, - 56.310990.

**Parágrafo único** A recuperação, manutenção da estrada e obras de arte especiais de que trata o *caput* deste artigo serão de responsabilidade do Governo do Estado de Mato Grosso, que estabelecerá o cronograma de execução das obras de acordo com critérios próprios.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de agosto de 2020.

  
Deputado Eduardo Botelho - Presidente

  
Deputado Max Russi - 1º Secretário

  
Deputado Valdir Barranco - 2º Secretário